



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS(SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM), LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº131 DE 27 DE MAIO DE 2009, LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 E DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020 E SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS, PARA TRANSPARÊNCIA DO MESMO.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS(SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM), LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº131 DE 27 DE MAIO DE 2009, LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 E DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020 E SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS, PARA TRANSPARÊNCIA DO MESMO, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, através da Empresa ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA de CNPJ: 02.288.268/0001-04.

A presente Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados e especializado em contabilidade pública no setor indicado.

A CONTRATADA é a fornecedora original dos Softwares de Contabilidade Pública e do Portal da Transparência de acordo com a lei 131/09. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços. Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de Contratação, entre eles:

a) Esta Câmara mantém, sob os Softwares de Contabilidade Pública, Licitação, Planejamento e Orçamento LOA, Folha de Pagamento e Gestão Pessoal, Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal, Portal da Transparecia, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

.....
Municipal de São Miguel do Guamá dispendeu recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários.

b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta Câmara estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Câmara Municipal.

c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e

procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.

1. O conjunto de Sistemas formado pelos já instalados e os ora contratados operarão sob um mesmo banco de dados relacional, compartilhando recursos de tabelas comuns.

2. O conjunto de Sistemas oferecido pela Contratada permite operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas. Os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema, integrado de gestão municipal composto por soluções de diferentes fornecedores.

d) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.

e) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho.

f) A eventual troca de empresa fornecedora para todo o Sistema de Gestão, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema.

g) Não seria razoável submeter a Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

h) Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado. Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



.....
inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público,

A escolha recaiu na empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

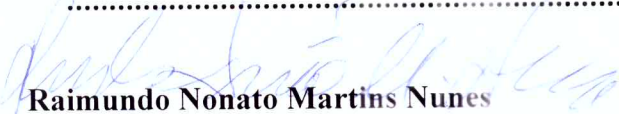
DIANTE DO EXPOSTO

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com as justificativas, documentação apresentada e o parecer da Procuradoria em que opna pela abertura do processo de Inexigibilidade com base na fundamentação legal. O Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, determina na autorização para abertura de Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação, as providencias imediatas para **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS(SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM), LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº131 DE 27 DE MAIO DE 2009, LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 E DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020 E SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS, PARA TRANSPARÊNCIA DO MESMO**, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, através da empresa: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, a qual apresentou o preço compatível ao mercado e notória e especialização para a cotação. Conforme disposições do 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. e de acordo com o parecer da Procuradoria, em que opna pela abertura de processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação. Sendo assim, cabe, aderir ao preço praticado pelo fornecedor do serviço. A Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Ilmo Sr. Presidente e o Parecer da Procuradoria e do controle interno, reconhece a hipótese da necessidade da Inexigibilidade de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório, emitida pela Empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04.

São Miguel do Guamá, Pa, 01 de janeiro de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES


Raimundo Nonato Martins Nunes
Presidente da CPL


José Nazaré Barbosa de Sousa
Secretário


Bruno Tavares Vaz
Membro